

# RELATÓRIO FINAL

---

GRUPO DE TRABALHO

# SEGUROS & TRANSFORMAÇÃO ECOLÓGICA



Superintendência  
de Seguros Privados

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Grupo de Trabalho (GT) Seguros e Transformação Ecológica foi constituído por meio da Portaria Susep nº 8.300, de 03 de junho de 2024, com a finalidade de discutir e propor recomendações para aperfeiçoamento regulatório de produtos e coberturas securitárias relacionados aos objetivos do **Plano de Transformação Ecológica** (PTE) do Governo Federal.

O Plano, que está sendo capitaneado pelo Ministério da Fazenda, é uma das respostas do Governo Brasileiro à emergência climática mundial, que já provoca impactos intensos no país e impõe pesadas perdas ao mercado segurador. A recente decretação de calamidade pública pelo Estado do Rio Grande do Sul <sup>[1]</sup> - castigado pelos efeitos de chuvas intensas, cujos prejuízos indenizáveis poderão alcançar até 8 bilhões de reais <sup>[2]</sup>; e a seca histórica que assola a região amazônica <sup>[3]</sup> são exemplos claros da urgência de providências que o assunto requer.

A Transformação Ecológica liderada pelo Estado, obviamente, abrange a questão **ambiental**, mas vai muito além disso. Os reflexos da crise climática são percebidos na esfera **econômica**, por exemplo, com prejuízos acumulados no agronegócio, na destruição da infraestrutura e na perda de ativos de indústrias e do comércio. Essas perdas, por sua vez, ensejam prejuízos de ordem **social**, como a perda de empregos, que resultam em maior dependência da assistência do Estado.

É consenso que a complexidade e os múltiplos aspectos da crise climática exigem atuação coordenada das forças do Estado Brasileiro. Para isso, os Poderes da República firmaram, em 21 de agosto de 2024, um **Pacto pela Transformação Ecológica** <sup>[4]</sup>, com objetivo de atuar, de maneira harmônica e cooperativa, na adoção de medidas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável, dentre outros objetivos.

Reunindo um amplo conjunto de medidas focadas nos objetivos de “*emprego e produtividade*”, “*sustentabilidade ambiental*” e “*justiça social*”, o Plano de Transformação pretende alcançar um resultado ambicioso, porém necessário: **reformular o modelo atual de desenvolvimento econômico** - modelo esse que tem nos levado ao esgotamento dos recursos naturais, à produção exagerada de resíduos e à emissão gases do efeito estufa. Como se sabe, esses fatores contribuem para agravar ainda mais o desequilíbrio ambiental.

---

[1] Decreto Estadual n.º 57.596, de 4 de maio de 2023.

[2] **Pedidos de indenização por chuvas no RS já somam R\$ 6 bilhões, diz CNseg**. Disponível em: <<https://istoedinheiro.com.br/pedidos-de-indenizacao-por-2/>>. Acesso em: 26.09.24.

[3] **Seca histórica na Amazônia 2023 foi 30 vezes mais provável devido à mudança do clima**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2024/01/seca-historica-na-amazonia-2023-foi-30-vezes-mais-provavel-devido-a-mudanca-do-clima>>. Acesso em 28.08.24.

[4] Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/pacto-pela-transformacao-ecologica-entre-os-tres-poderesdo-estado-brasileiro-579829333>>. Acesso em 24.09.24.

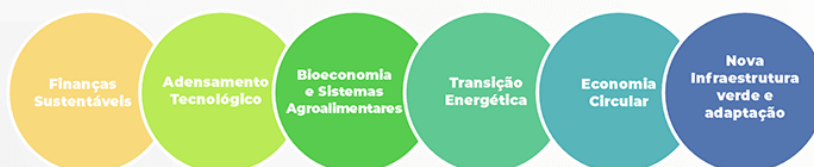
Para tanto, o Plano prevê, entre outras medidas, o direcionamento de investimentos públicos e privados para a construção de um novo paradigma de crescimento, lastreado em bases ambientalmente sustentáveis e socialmente mais justas [5].

## Plano: estrutura em níveis

### Objetivos



### Eixo



### Instrumentos



GOVERNO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
  
 UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Figura 1

Fonte: Ministério da Fazenda

Nesse contexto, cabe ao Sistema Nacional de Seguros Privados a missão de promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade (Constituição Federal, art. 192). Um de seus objetivos é **coordenar a Política de Seguros** com a **Política de Investimentos** do Governo Federal (Decreto-Lei 73/1966, art. 5º, VI). Não por acaso, uma das matérias consideradas prioritárias pelo Pacto pela Transformação Ecológica é o aprimoramento dos **seguros** para setores, projetos e práticas sustentáveis.

[5] **Plano de Transformação Ecológica**. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/transformacao-ecologica/saiba-mais>>. Acesso em 28.08.24.

Atenta ao papel do seguro enquanto alavanca de desenvolvimento da economia real, a Susep incluiu o projeto "Seguro - Indutor do desenvolvimento Nacional" em seu Planejamento Estratégico 2024-2027 <sup>[6]</sup>. Essa iniciativa teve, justamente, o propósito de prover ferramentas para essa coordenação.

Foi nesse pano de fundo que o GT promoveu o diálogo entre os diversos atores do mercado, e se dedicou a identificar oportunidades de aperfeiçoamento regulatório. Acredita-se que os encaminhamentos conjuntamente propostos permitirão o alinhamento virtuoso de esforços dos *stakeholders* com os objetivos do PTE.

De se ressaltar, todavia, que as sugestões veiculadas neste Relatório **não representam, necessariamente, a opinião da Susep** sobre os temas abordados - os quais ainda serão submetidos à avaliação técnica da Autarquia, após deliberação de seu Conselho Diretor.

## **2. ORGANIZAÇÃO E DINÂMICA DOS TRABALHOS**

Como se observa na figura 1, o Plano conta com seis eixos de atuação, a saber: Finanças sustentáveis; Adensamento tecnológico; Bioeconomia e sistemas alimentares; Transição energética; Economia circular; e Nova infraestrutura verde e adaptação às mudanças climáticas.

Considerando que as ações da Susep relacionadas ao adensamento tecnológico e à infraestrutura verde já haviam sido tratadas pelo GT "Seguros, Novo PAC e Neointustrialização"<sup>[7]</sup>, as atenções do presente trabalho recaíram sobre os demais eixos do PTE.

Dessa forma, o GT foi composto por **4 (quatro) subgrupos**, que tiveram como referência os seguintes eixos temáticos:

- I - finanças sustentáveis;
- II - bioeconomia e sistemas alimentares;
- III - economia circular; e
- IV - transição energética.

A **coordenação-geral** dos trabalhos ficou a cargo da Diretora da Diretoria de Organização de Mercado e Regulação de Conduta – DIORE, não havendo necessidade de nomeação de coordenadores para cada subgrupo<sup>[8]</sup>.

---

[6] **Planejamento Estratégico Institucional 2024-2027**. Fonte: [https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-transparencia/arquivos-pei/Arquivos\\_projetos\\_estrategicos/carteira-de-projetos-pei-2024-2027-rev-ascom.pdf](https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-transparencia/arquivos-pei/Arquivos_projetos_estrategicos/carteira-de-projetos-pei-2024-2027-rev-ascom.pdf). Acesso em 29.08.24.

[7] **Susep apresenta Relatório Final do Grupo de Trabalho "Seguros, Novo PAC e Neointustrialização"**. Fonte: <https://www.gov.br/susep/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/susep-apresenta-relatorio-final-do-grupo-de-trabalho>>>. Acesso em 30.04.24.

[8] Art.3º, §1º da Portaria Susep nº 8.300, de 2024.

Inicialmente, foram distribuídos **questionários** aos órgãos, entidades e especialistas relacionados como participantes externos ao GT [9]. Essa medida teve o propósito de mapear os principais temas de interesse e nortear o início dos debates.

Identificados e agrupados os temas de interesse, as oportunidades de melhoria e os potenciais resultados vislumbrados pelos participantes, foi possível iniciar os debates, com reuniões que ocorreram nos dias 13 de agosto de 2024 (Subgrupo 2) e 15 de agosto de 2024 (Subgrupos 1, 3 e 4), em formato virtual.

Participaram das discussões os seguintes órgãos, entidades e especialistas:

Subgrupo 2	Subgrupos 1, 3 e 4
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;	- Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF;
- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg;	- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi;	- Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústria de Base - ABDIB;
- Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;	- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA;
- Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;	- Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL;
- Ministério da Fazenda - MF;	- Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - ABREMA;
- Solange Teles da Silva (Especialista);	- Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg;
- Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS; e	- Federação Nacional de Capitalização - FenaCap;
- Walter Antônio Polido (Especialista).	- Federação Nacional de Previdência Privada e Vida - FenaPrevi;
	- Federação Nacional de Seguros Gerais - FenSeg;
	- Maria Inês Viana de Oliveira Martins (Especialista);
	- Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;
	- Ministério da Fazenda - MF;
	- Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC;
	- Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS; e
	- Walter Antônio Polido (Especialista).

Considerando a densidade das discussões e a necessidade de aprofundar pontos específicos, foi aberto prazo para apresentação de **manifestações adicionais**.

De se mencionar, por oportuno, a realização de **Audiência Pública** sobre o normativo que disporá sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis (Subgrupo 1 - Finanças Sustentáveis). A Audiência foi realizada no dia 03 de julho de 2024 e sua gravação está disponível ao público no [Canal da Susep no Youtube](#). As contribuições recebidas naquela ocasião foram analisadas pela Susep.

Por fim, considerando a dinâmica do trabalho, foi necessária a **prorrogação do prazo** para conclusão do GT por 60 (sessenta) dias, nos termos do art.6º da Portaria Susep n.º 8.300/2024.

[9] Anexo I à Portaria Susep nº 8.300, de 2024.

### **3. TEMAS DISCUTIDOS E ENCAMINHAMENTOS PROPOSTOS**

A entrega deste GT consiste na elaboração de propostas de aprimoramento em instrumentos regulatórios e financeiros, capazes de contribuir para consecução dos objetivos do Plano de Transformação Ecológica do Governo Federal.

Nesse sentido, os principais temas discutidos no âmbito de cada subgrupo, bem como os respectivos encaminhamentos, quando cabíveis, estão listados a seguir:

#### **SUBGRUPO 1 - FINANÇAS SUSTENTÁVEIS**

Considerando o lançamento do “Novo Programa de Aceleração do Crescimento” (“Novo PAC”) pelo Governo Federal em 2023, com objetivo de promover a inclusão social e acelerar o crescimento econômico do país por meio de investimentos pautados pelo compromisso com a **transição ecológica**, o assunto passou a ser monitorado de forma mais próxima pela Autarquia.

Para isso, em julho de 2023, foi criado um Grupo de Trabalho, de âmbito interno, dedicado a *“estudar a melhor definição de seguro e de previdência verde e propor minuta de Resolução CNSP para regulamentação do tema, a fim de colaborar com o **Plano de Transição Ecológica do Ministério da Fazenda.**”* (Portaria Susep nº 8.191, de 2023).

A compreensão e a regulamentação adequadas do tema foram percebidas como essenciais para impulsionar a transformação ecológica e contribuir para um modelo de desenvolvimento sustentável. Isso permitiria uma definição clara e padronizada do que constitui um produto de seguro sustentável, evitando que projetos sem benefícios ambientais significativos fossem assim classificados, de modo equivocado.

Com regra claras, consumidores e investidores podem identificar, de maneira mais eficiente, projetos e atividades que contribuem para objetivos ambientais, tais como a mitigação das mudanças climáticas, a preservação da biodiversidade ou a transição para uma economia de baixo carbono. A partir daí, pode-se privilegiar a alocação de capital em atividades que apoiam a transformação ecológica, direcionando recursos para áreas que realmente promovem a sustentabilidade.

A definição de critérios sustentáveis por meio de produtos de seguros, seja pelas coberturas, seja pelas regras de subscrição, pode incentivar empresas e setores a desenvolverem tecnologias e práticas mais ecológicas, no intuito de se qualificarem como tais. Isso promove inovação em áreas como energia renovável, construção sustentável, economia circular e mobilidade verde, contribuindo diretamente para um modelo de desenvolvimento que respeita os limites ambientais.

Além disso, regras de transparência podem exigir que empresas e gestores de ativos divulguem informações detalhadas sobre como seus investimentos atendem aos critérios sustentáveis estabelecidos pela regulamentação. Isso melhora a comparabilidade entre diferentes fundos e



projetos, facilitando a tomada de decisão por investidores que buscam ativos com impacto positivo ao meio ambiente.

Por fim, regras claras aumentam a responsabilidade de empresas e gestores perante acionistas e sociedade, incentivando a cultura da gestão sustentável em setores econômicos. Um sistema claro de classificação de investimentos sustentáveis pode ajudar a mitigar os riscos associados às mudanças climáticas e à degradação ambiental, como riscos financeiros e riscos de reputação. Empresas e investidores que seguem essas diretrizes têm maior capacidade de se adaptar às regulamentações ambientais futuras e às expectativas do mercado.

A partir dessas balizas identificadas pelo Grupo de Trabalho, foi elaborada uma primeira minuta de Resolução CNSP, dispendo sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, a ser observada pelas sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar.

Dentre os pontos de preocupação apontados por esse estudo, destacaram-se: (i) a inclusão de mecanismo para evitar a prática do chamado **greenwashing**, ou “lavagem verde”, que, basicamente, consiste no emprego de termos genéricos para denominar produtos/serviços, no intuito de dar aos mesmos uma mera “aparência” de preocupação ambiental, sem que isso, de fato, corresponda à realidade; e (ii) a necessidade de conferir **transparência** ao desenho dos produtos, para que o consumidor tenha clareza para contratar produtos realmente alinhados às suas expectativas e necessidades (**suitability**).

A partir daí, por decisão do Conselho Diretor da Susep, foi instaurado, em 08 de março de 2024, um processo normativo para dar seguimento ao estudo, com a elaboração do normativo pertinente, ouvindo as contribuições do mercado regulado e da sociedade civil.

Durante o andamento dos trabalhos, em 22 de março de 2024, foi editado o Decreto n.º 11.961, de 2024, que instituiu o Comitê Interinstitucional que tem por objetivo coordenar o desenvolvimento e a implementação da **Taxonomia Sustentável Brasileira**. A Taxonomia é um sistema de classificação que define, de forma objetiva e com base científica, atividades, ativos ou categorias de projetos que contribuem para objetivos climáticos, ambientais ou sociais<sup>[10]</sup>. Sua elaboração também é matéria prioritária, segundo o Pacto pela Transformação Ecológica firmado entre os Três Poderes.

Como é de conhecimento, a Susep integra este Comitê, estando encarregada da construção das regras de classificação de produtos como sustentáveis.

Avançando, a Susep, agora na condição de integrante do Comitê, colocou o tema em **consulta pública**, pelo período de 30 dias, contados de 05 de junho de 2024; bem como realizou a já mencionada **audiência pública**, em 03 de julho de 2024.

Dentre as principais contribuições coletadas naquelas ocasiões, destacamos:

a) O aprimoramento dos conceitos de benefícios climáticos físicos; benefícios ambientais e benefícios sociais;

---

[10] **Taxonomia Sustentável Brasileira**. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira>>. Acesso em 27.09.24.

- b) A inclusão de dispositivo sancionador, para a hipótese de classificação, comercialização e manutenção de produtos em desacordo com a regulamentação;
- c) A indicação expressa dos indicadores utilizados para verificar e mensurar os benefícios climáticos, ambientais ou sociais esperados, que devem constar do regulamento e das condições contratuais dos planos; e
- d) A fixação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor do normativo, para adequação de produtos já registrados na Susep, e que não estejam em conformidade com suas disposições.

Em conclusão, registra-se que a entrega deste subgrupo, qual seja, a proposta de normativo dispendo sobre a classificação de planos de seguros e de previdência complementar aberta como sustentáveis, foi ultimada pelas equipes técnicas, já contando com a avaliação das contribuições coletadas na consulta e na audiência públicas, com o processo sendo submetido ao Conselho Diretor.

## **SUBGRUPO 2 - BIOECONOMIA E SISTEMAS ALIMENTARES**

A partir de notícias veiculadas na mídia, a respeito da contratação de seguros por propriedades não aderentes às regras ambientais, sociais e de governança (ASG), com subvenção do prêmio paga pelo Governo Brasileiro, a proposta inicial deste subgrupo foi discutir ajustes no arcabouço normativo relacionado ao **Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR**.

A percepção da Autarquia é que o seguro rural é fundamental para enfrentar os desafios climáticos no setor agrícola. Primeiro, porque ele oferece aos produtores uma ferramenta essencial para aumentar sua resiliência diante das variações climáticas. Em cenários de perdas severas por fenômenos naturais, o seguro pode permitir que o produtor continue suas atividades, sem enfrentar a falência ou a perda do seu sustento. Essa segurança financeira, por sua vez, permite ao agricultor liberar reservas financeiras para investir em novas safras e tecnologias mais eficientes, criando um ciclo de desenvolvimento sustentável, mesmo em tempos adversos.

Além disso, o seguro rural pode evitar flutuações de preços decorrentes de eventos climáticos extremos. Em um cenário sem seguro, os prejuízos sofridos pelo produtor podem gerar escassez de produtos agrícolas, resultando em aumento dos preços no mercado. Esse efeito não só pode causar inflação em setores chave, como também pode comprometer a segurança alimentar da população. O seguro, assim, pode atenuar o impacto dessas perdas sobre os preços, pois os produtores terão condições de reinvestir e recuperar a produção de maneira mais rápida e eficaz, assegurando um abastecimento estável de alimentos e *commodities*.

Para que o seguro rural possa efetivamente entregar esses benefícios à sociedade, é vital ampliar a base segurada. Com o reforço do mutualismo, é esperado que haja redução no valor dos prêmios, bem como sejam suavizados os impactos dos eventos climáticos extremos nas carteiras das seguradoras. Por isso também é importante desenvolver produtos mais acessíveis e abrangentes, que melhor atendam às necessidades dos produtores em diferentes regiões e contextos.



Ao fim e ao cabo, o seguro, ao promover a adaptação dos produtores às novas realidades climáticas, contribui para o desenvolvimento de uma agricultura mais sustentável e capaz de lidar com os desafios delas decorrentes. Sob outro aspecto, ao incentivar práticas agrícolas mais resilientes, o seguro ajuda a reduzir a vulnerabilidade física e econômica do setor às flutuações climáticas.

Com base nesses pontos, o subgrupo passou a trabalhar em propostas de melhorias no arcabouço regulatório do seguro rural, com o objetivo de garantir que os segurados obtenham rápido acesso tanto à subvenção do prêmio quanto à indenização, além de impedir que propriedades que não sigam normas ambientais ou trabalhistas contratem o seguro subvencionado por recursos públicos. Cabe ainda registrar que a Susep também recebeu propostas e oportunidades de melhorias identificadas pelos participantes externos desse subgrupo, desde que guardassem pertinência temática com o seu objeto.

Para tanto, no dia 13 de agosto de 2024, foram apresentadas e discutidas as seguintes oportunidades de melhoria:

**a) Alinhamento com a regulamentação do crédito rural, em especial à [Resolução CMN n.º 4.883/2020 \(princípios, conceitos básicos e operação aplicáveis ao crédito rural\)](#) e à [Resolução CMN n.º 5.081/2023 \(impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural\)](#).** Nesse sentido, foi proposta a inclusão de um comando específico na [Circular Susep n.º 640/2021](#) (seguros rurais subvencionáveis), ou em outro normativo que o avançar dos estudos mostre ser mais adequado, nos seguintes termos:

“Na subscrição de quaisquer riscos relativos aos seguros agrícola, pecuário, aquícola e de florestas, deverão ser observadas as mesmas regras ambientais, sociais e de governança adotadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela concessão do crédito rural e pela subvenção ao prêmio dos seguros rurais.” (grifo nosso)

O representante da CNA ponderou que, apesar de positiva, a ideia precisa ser aprimorada, posto que, mesmo no âmbito do crédito rural, identificam-se casos em que propriedades em desalinho com a legislação ambiental acabam sendo beneficiadas; e outros, em que propriedades que já resolveram suas pendências, enfrentam dificuldade para se reabilitar ao crédito. Por esse motivo, o simples espelhamento das regras do crédito rural para o PSR pode não ser a melhor escolha regulatória, devendo ser vista com cautela.

**b) Estruturação de clausulados referenciais para o seguro rural com subvenção econômica do prêmio.** Este tema integra o Plano de Regulação 2023/2024 (Res. Susep n.º 32, de 2023), e os estudos estão sendo conduzidos em conjunto com o MAPA.

Em síntese, pretende-se que Susep preste apoio técnico ao Comitê Gestor do Seguro Rural - CGSR para desenvolver regras e/ou condições contratuais que possam servir como referenciais de boas práticas no âmbito do PSR.

Em particular, essa ação tem o objetivo de aprimorar o emprego dos recursos públicos destinados à subvenção federal, por meio: (i) da potencial mitigação de assimetrias de contratação das apólices de seguro entre seguradoras e produtores; (ii) da aceleração do rito de concessão da subvenção; (iii) da redução do custo regulatório e de supervisão (*pela simplificação dos processos de análise de produtos com subvenção*); e (iv) da melhora na qualidade e simplificação dos clausulados empregados pelo mercado.

Importante consignar que esse movimento - que não se confunde com a adoção de um plano padronizado de utilização obrigatória - dará aos segurados maior clareza e previsibilidade em termos de coberturas, prazos e documentação requerida para regulação de sinistros.

**c) Criação de produtos para culturas/atividades que não contam com ferramentas de gestão de riscos.** Apontou-se a necessidade de criação de produtos de seguro para atender a iniciativas de apoio à transição ecológica, que ainda não contam com ferramentas de gestão de riscos.

Como exemplo, foi mencionada a atividade de produção de mudas para plantio em áreas urbanas e rurais (viveiros florestais). Em que pese a existência de seguros para florestas (Grupo 11- Rural, Ramos 07 e 08), o mesmo não ocorre para os viveiros florestais - atividade essa que é fundamental para recuperação de áreas degradadas, notadamente na atual situação de emergência decorrente das queimadas que assolam o país.

Haveria aí, portanto, uma lacuna de cobertura que deve ser avaliada pelo mercado segurador.

**d) Insuficiência de recursos destinados ao PSR / Diminuição da área coberta / Concentração de contratos em áreas de maior risco / Prejuízo ao mutualismo.** No entendimento da CNA, a Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural é o principal instrumento de política agrícola. Além de tornar mais resiliente a atividade do produtor, também melhora as suas condições para acesso ao crédito rural. A percepção é que o PSR seria mais eficiente, em termos de política pública, do que o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei n.º 8.171, de 1991), administrado pelo Banco Central do Brasil.

Apesar disso, os recursos alocados ao PROAGRO são significativamente maiores do que os destinados ao PSR - embora este último cubra uma área segurada maior. Além disso, as despesas com o PROAGRO têm caráter obrigatório, ou seja, não estão sujeitas a contingenciamento, o que gera pressão sobre o orçamento público, notadamente diante das demandas crescentes provocadas pelas mudanças climáticas. A sugestão é que seja revisto esse desequilíbrio na distribuição de recursos entre os programas, buscando maior eficiência da política pública.

Quanto ao seguro rural, percebe-se a concentração da contratação em áreas de maior risco, cujos sinistros têm características mais severas, como o sul do país. Essa seleção adversa precisa ser contornada pelo reforço do mutualismo, promovendo-se a expansão do seguro rural para novas áreas, como o centro-oeste.

Outro fator que reforça a necessidade de expansão do seguro rural é que os pequenos produtores geralmente não contam com ferramentas adequadas para gestão de riscos em suas propriedades. Para eles, a contratação do seguro rural seria uma solução para mitigar esse problema, evitando que eventuais sinistros comprometam sua produtividade. Isso também ajudaria a reduzir a inadimplência no crédito rural e minimizar impactos sociais negativos, cujos efeitos frequentemente recaem sobre o Estado.

Ventilou-se ainda a possibilidade de criação de uma entidade de segundo piso, por iniciativa da Susep, que serviria como uma autorreguladora (*nos moldes, por exemplo, da ANBIMA, no âmbito do mercado de capitais*) das seguradoras que desejem atuar no PSR. Essa entidade estabeleceria parâmetros para qualificação de atuários, corretores, peritos, especialistas em combate às fraudes etc. - o que permitiria um salto de qualidade na gestão do PSR.

O representante do MAPA deu notícia da existência de trabalhos em andamento, no âmbito daquele Ministério, em conjunto com a CNA, CNseg e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, que poderão endereçar parte dos problemas identificados neste tópico. Ressaltou, todavia, a necessidade de auxílio do setor privado para o financiamento de pesquisas e estudos, tais como os relacionados ao Programa Nacional de Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC. Salientou, por fim, a necessidade de maior aproximação do setor de seguros com o parlamento, onde, de fato, as decisões de alocação orçamentária são tomadas.

O representante da CNA informou que está em tramitação o Projeto de Lei nº 2951, de 2024, que propõe ajustes na Política Agrícola, na subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural e no fundo destinado à cobertura suplementar dos riscos do seguro rural ("fundo de catástrofe"). Este PL está sendo acompanhado pela Susep.

Cabe registrar, por fim, que o tema do aperfeiçoamento do PSR também foi objeto de discussão no âmbito do GT "Seguros, Novo PAC e Neointerindustrialização".

**e) Falta de estrutura para regulação de sinistros em certas áreas.** A representante da FENSEG informou que, atualmente, já existem cursos oferecidos pela Escola de Negócios e Seguros - ENS e pela CNA para formação de peritos para atender à demanda de regulação de sinistros. Há também tratativas em andamento junto ao MAPA para desenvolvimento de material para formação e certificação desses profissionais, visando aumentar a sua disponibilidade no mercado.

**f) Os seguros devem considerar o perfil da produção agrícola.** A proposta é que haja maiores incentivos para contratação de seguros para produção *agroecológica*, em relação àquela que utiliza *agrotóxicos*, considerando as perspectivas de descarbonização do setor agrícola. Quanto ao ponto, entendeu-se que tal proposta já estaria abarcada pelo projeto de construção da taxonomia, que já leva em consideração o perfil das coberturas oferecidas, ou bens, direitos ou garantias segurados.

### **SUBGRUPO 3 - ECONOMIA CIRCULAR**

Os subgrupos 3 e 4 englobam setores industriais a demandar reflexões específicas do regulador de seguros. O seguro, nesses setores, desempenha um papel essencial ao promover a inovação, mitigar riscos e reduzir as incertezas financeiras, permitindo que os atores envolvidos se adaptem de forma eficaz às novas realidades.

Neste tópico, trataremos especificamente do subgrupo 3.

Segundo o Decreto n.º 12.082, de 2024, economia circular é o sistema econômico de produção que mantém o fluxo circular de recursos e associa a atividade econômica à gestão circular dos recursos, por meio da adição, retenção ou recuperação de seus valores, e que se baseia nos princípios da não geração de resíduos, da circulação de produtos e materiais e da regeneração.

Este setor da economia desempenha papel essencial na mudança para um padrão de desenvolvimento mais sustentável, pois busca fechar o ciclo de uso de recursos, minimizando desperdícios, prolongando o ciclo de vida dos produtos e promovendo o uso eficiente de materiais.

Para contribuir para uma economia circular, o setor de seguros pode ajudar a promover a **inovação e novos modelos de negócios de maneira difusa**: empresas precisam inovar constantemente para desenvolver soluções que reutilizem, reciclem e regenerem produtos e materiais. O seguro, ao cobrir os riscos associados à introdução de novas tecnologias e processos, oferece uma base de segurança para que empresas possam testar novos modelos, sem que sejam paralisadas pelo medo de falhas.

O seguro também pode oferecer proteção **contra riscos de disrupção**: a mudança para uma economia circular envolve alterações profundas em cadeias de valor tradicionais, que pode expor empresas a riscos operacionais e de mercado. A inovação disruptiva tende a ter ciclos de desenvolvimento mais longos e imprevisíveis, com falhas potenciais ao longo do caminho. O seguro ajuda a mitigar esses riscos.

À luz deste conceito, este subgrupo discutiu as oportunidades de aperfeiçoamento regulatório de produtos e coberturas securitárias capazes de dar suporte às iniciativas de desenvolvimento de modelos de produção mais sustentáveis.

Nesse sentido, no dia 15 de agosto de 2024, foram apresentadas e discutidas as seguintes oportunidades de melhoria:

**a) Fomentar as seguintes iniciativas: (i) serviços assistenciais e coberturas que promovam a gestão ecoeficiente e sustentável de resíduos, incluindo destinação de peças e equipamentos para o descarte e reciclagem; (ii) inclusão de serviços de manutenção preventiva, que prolonguem a vida útil dos bens segurados; (iii) reutilização de materiais em residências; e (iv) fornecer incentivos para que o mercado promova a iniciativa circular e para que os segurados contratem tais serviços/seguros.**

Garantir que os serviços de assistência complementar ao seguro estejam em conformidade com o conceito da economia circular representa um custo adicional às seguradoras, em comparação aos modelos tradicionais de assistência. No entanto, esse custo adicional pode ser justificado caso este serviço possa receber, segundo a regulamentação, a rotulagem de "sustentável", com os benefícios dela decorrentes para o negócio. A dificuldade inicialmente vislumbrada para essa providência residiria no desenvolvimento de uma metodologia para apuração dos efetiva de benefícios.

A representante do MDIC noticiou a criação do Fórum Nacional de Economia Circular, com a finalidade de assessorar, monitorar e avaliar a implementação da Estratégia Nacional de Economia Circular (art.5º do Decreto n.º 12.082, de 2024).

Este Fórum terá a incumbência de construir o Plano Nacional de Economia Circular, que será submetido à consulta pública ainda no ano de 2024. Segundo a representante do MDIC, o Plano terá foco não apenas na reciclagem de materiais, mas também em iniciativas de *ecodesign*, reparo, remanufatura e recondicionamento. Assim sendo, a sugestão é que os serviços de assistência complementares ao seguro possam ir além da questão do manejo de resíduos para reciclagem, mas também contemplar a atividade do reparo de materiais.

Ao final, houve o entendimento que o Plano Nacional de Economia Circular, quando editado, poderá dar maior clareza às atividades consideradas alinhadas ao modelo, e que, portanto, devem ser suportadas por produtos e coberturas securitárias.

**b) Desenvolvimento de produtos de seguros mais adaptáveis e modelos preditivos mais precisos para avaliar riscos.** Quanto ao ponto, foi apontada a necessidade de maior integração e compartilhamento de informações climáticas por parte dos órgãos governamentais - assunto esse que será retomado adiante, neste Relatório.

#### **SUBGRUPO 4 - TRANSIÇÃO ENERGÉTICA**

Por fim, o subgrupo 4 discutiu iniciativas voltadas à transição energética.

Segundo o Ministério de Minas e Energia<sup>[11]</sup>, transição energética consiste na substituição da matriz de fontes de energia que utilizam combustíveis fósseis - grandes emissores de carbono na atmosfera, por fontes consideradas renováveis, como sol, água, vento e biomassa - que emitem menos gases de efeito estufa.

Este subgrupo buscou identificar os principais riscos envolvidos no processo de transição energética, e discutir oportunidades de aperfeiçoamento regulatório de produtos e coberturas securitárias que possam proteger os interesses envolvidos.

Nesse contexto, como em outros setores da economia, o seguro tem um papel crucial ao promover a liberação de reservas financeiras para investimentos em inovação e na transição para fontes de energia mais limpas. A contratação de seguros adequados permite a liberação de colchões financeiros, que podem ser canalizados para investimentos em inovação e modernização tecnológica, essenciais para a transição energética. Esse capital liberado pode financiar a implementação de tecnologias mais eficientes e resilientes, reduzindo emissões e aumentando a competitividade do setor.

Além disso, como já mencionado, o setor de seguros também pode ajudar a garantir perdas financeiras intrínsecas à mudança de paradigma, que é a transição para fontes de energia mais limpas. O seguro atua ao mitigar perdas financeiras associadas a falhas tecnológicas, interrupções de projetos e acidentes ambientais. Ou seja, oferece uma rede de segurança essencial para o setor, que lida com projetos de longo prazo e alto risco.

Este subgrupo buscou identificar os principais riscos envolvidos no processo de transição energética, e discutir oportunidades de aperfeiçoamento regulatório de produtos e coberturas securitárias que possam proteger os interesses envolvidos.

No dia 15 de agosto de 24, foram apresentadas e discutidas as seguintes oportunidades de melhoria, apresentadas inicialmente pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL:

**a) Simplificação dos procedimentos de instrução e caracterização dos sinistros e agilidade na regulação e pagamentos das indenizações; e**

---

[11] **Transição energética: a mudança de energia que o planeta precisa.**  
Fonte: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/transicao-energetica-a-mudanca-de-energia-que-o-planeta-precisa>>. Acesso em: 04/09/24.

**b) No tocante à quantificação dos prejuízos, o cálculo da indenização não pode ficar limitado aos prejuízos diretamente impostos à Agência. Deve abarcar também os prejuízos impostos aos agentes do setor e aos consumidores de energia elétrica, muitas vezes de forma difusa e, portanto, de difícil ou de impossível quantificação. Daí, a sugestão é que o prejuízo possa ser quantificado diretamente, por meio da proporção da meta não atingida de redução de Gases com Efeito Estufa.**

O representante da ANEEL informou a dificuldade da Agência em executar as garantias prestadas por apólices de seguro garantia, em razão da divergência em relação à quantificação dos prejuízos e a da correspondente indenização.

Por exemplo, no caso de atraso na conclusão de uma planta geradora de energia, ou de uma linha de transmissão, o prejuízo decorrente deste fato atinge toda a sociedade, e não apenas a Agência. Há, portanto, um interesse difuso que precisa ser considerado na indenização. Daí a sugestão para o desenvolvimento de produtos de seguro garantia que tragam parâmetros para quantificação mais adequada desses prejuízos.

Observa-se que a dificuldade apontada pela ANEEL foi tratada no GT "Seguros, Novo PAC e Neointustrialização". Naquela ocasião, além das oportunidades de melhoria aqui repetidas, foi apresentada ainda a seguinte: *"Inclusão, no rol de "Objetos Segurados", das MULTAS contratuais aplicadas aos Tomadores de Seguros, conforme disposto nos Editais, Contratos e regulamentos dos respectivos setores econômicos"*. O encaminhamento proposto naquela ocasião foi:

"estabelecer calendário anual para reuniões de trabalho entre segurados (agências reguladoras: ANEEL, ARTESP, ANTT, ANP, dentre outras), mercado segurador e tomadores para harmonizar os conceitos e propor melhorias pontuais no clausulado do seguro garantia."

O representante da ABDIB informou que, no GT "Seguros, Novo PAC e Neointustrialização", os encaminhamentos relacionados ao seguro garantia incluíram a aproximação e diálogo entre as agências reguladoras e o mercado segurador, de modo a reduzir a assimetria de informação entre o segurado (setor público), o tomador e as seguradoras, mas que ainda não foi estabelecido um cronograma.

O representante destacou o atual desconforto, entre os segurados, que resulta da dificuldade em receber as indenizações adequadas do seguro garantia. Com o avanço da transição energética (Novo PAC), espera-se que a ANEEL passe a figurar como segurada em um volume ainda maior de contratos de seguro garantia. Tal situação indica que providências devem ser tomadas para equacionar o problema com brevidade, para que o seguro garantia não perca a sua importância nesse contexto das obras de infraestrutura.

**c) No seguro garantia, considerar como parte da obrigação garantida o cumprimento de matriz de alocação de risco e/ou outros instrumentos de apoio à governança.** O representante da ANEEL sugeriu que a inclusão da matriz de alocação de risco no bojo da obrigação garantida facilitaria, no caso de sinistro, a mensuração dos prejuízos. Ou seja, a matriz de risco serviria como instrumento para auxiliar na mensuração dos prejuízos decorrentes dos riscos mapeados, caso ocorram.



## **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL**

Além dos tópicos elencados acima, foram apresentadas outras oportunidades de melhoria aplicáveis a todos os subgrupos. Dentre essas, destacam-se as seguintes:

**a) Necessidade de integração da gestão de riscos entre governo e indústria de seguros, com robusto compartilhamento de dados, visando à melhoria da governança / Estabelecimento de fontes mínimas de informação a serem consultadas no processo de subscrição de riscos.**

Para melhor gerenciamento dos riscos climáticos e socioambientais, é necessário primeiro identificá-los. Para tanto, foi sugerido o compartilhamento de informações entre governo (bases de dados da FUNAI, INCRA, IBAMA etc.) e entidades do mercado supervisionado, a fim de serem utilizadas como insumo no processo decisório da subscrição de riscos.

A fim de facilitar a identificação prévia de riscos climáticos e socioambientais, e de reduzir os custos de transação, tais informações poderiam ser disponibilizadas às seguradoras por meio de sistema compartilhado, observadas eventuais restrições de acesso em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 2018 - Proteção de Dados Pessoais.

Quanto ao ponto, vale mencionar que a integração efetiva dos bancos de dados imobiliários, ambientais, cadastrais e fiscais, com dados georreferenciados e atualizados de todas as terras públicas e privadas no país, a partir do desenvolvimento de soluções de interoperabilidade, sob gestão do Poder Público, já é matéria prioritária, nos termos do Pacto pela Transformação Ecológica entre os Três Poderes.

Por fim, a representante da Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS sugeriu que a regulação estabeleça um rol mínimo de informações a serem consultadas / diligências a serem realizadas para identificação de riscos climáticos e socioambientais no processo de subscrição de riscos. O racional por trás da medida seria a constatação de que segurados com menor risco socioambiental têm menor nível de inadimplência.

Tais informações/diligências abrangeriam, por exemplo:

- verificação se a atividade depende de licenciamento ambiental e, em caso afirmativo, da existência de licenciamento ambiental vigente;

- verificação de eventual existência de embargo para atividades econômicas, por órgão ambiental federal ou estadual, da área que requer seguros;

- verificação da existência de autorização para exploração de recursos hídricos, se essa for necessária para o exercício da atividade, e do cumprimento dos requisitos nela previstos;

- verificação da existência de processos judiciais em matéria socioambiental envolvendo o empreendimento, abrangendo prevenção e reparação de danos ambientais, cobrança de multas ambientais, crimes ambientais, respeito a direitos de comunidades tradicionais, saúde e segurança do trabalho, discriminações arbitrárias e assédio em matéria trabalhista, crimes contra a ordem tributária, contra a administração do trabalho e contra a administração pública; e

- verificação se a área onde se pretende desenvolver a atividade econômica não coincide com terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação ou florestas públicas

não destinadas, ou se não viola normas do Código Florestal, notadamente as relativas a áreas de preservação permanente, que não admitem compensação fora da propriedade.

**b) Criação de seguro para cobertura de Riscos Políticos ou Regulatórios.** Foi sugerida a criação de cobertura com objetivo de mitigar o impacto financeiro decorrente de mudanças em políticas governamentais, proporcionando estabilidade e previsibilidade aos investidores, inclusive no mercado de créditos de carbono. Por exemplo, se uma alteração inesperada na política de energia renovável implicar prejuízos a um projeto em andamento, este seguro poderia compensar essas perdas.

**c) O regulador deve fomentar a criação de produtos de seguro voltados para cobertura de riscos associados à verificação da regularidade de créditos de carbono em relação aos padrões estabelecidos.** Este produto teria o objetivo de resguardar o interesse daquele que adquire o crédito de carbono contra problemas relacionados à validade do título. Ao analisar previamente a qualidade do emissor, o mercado segurador atuaria, ainda que indiretamente, no fomento ao mercado de crédito de carbono no Brasil.

**d) Inclusão da cobertura para riscos de desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da transição ecológica e energética.** A transição ecológica implica mudança nos paradigmas de produção. Na busca de modelos de desenvolvimento mais sustentáveis, é natural que novas iniciativas empresariais venham acompanhadas de *novos* riscos - que precisam ser endereçados, sob pena de não se construir um ambiente de negócios favorável aos investimentos privados.

Nesse sentido, identificou-se uma lacuna de produtos direcionados a essa necessidade específica - oportunidade essa que deve ser avaliada pelo mercado segurador. A construção da taxonomia poderá incentivar o oferecimento de cobertura para essas iniciativas, na medida em que dará transparência aos seguros que poderão ser considerados sustentáveis.

Cabe consignar que houve divergência, dentre os participantes do subgrupo, no que se refere ao efetivo apoio que poderia ser dado, pelo setor de seguros, a essa iniciativa. A divergência reside na opinião que o risco de desenvolvimento de novas tecnologias deveria ser objeto de subsídio governamental (*aplicado, por exemplo, ao financiamento dessas iniciativas via banco de fomento*), e não pela via da cobertura por seguros.

Por fim, em manifestação complementar, a CNseg consignou a preocupação de que a regulação não deve impor ao mercado a cobertura obrigatória de tais riscos. A decisão quanto à subscrição dos mesmos deve ser tomada por cada seguradora, a partir de seu apetite a risco e de sua *expertise* na matéria.

**e) O regulador deve exigir que o mercado segurador busque melhor definir os cenários de riscos ambientais e climáticos, levando em consideração dados, informações e recomendações de órgãos científicos.** Quanto a esse ponto, o entendimento foi que a Circular Susep n.º 666, de 2022, que trata dos requisitos de sustentabilidade a serem observados pelo mercado supervisionado, já contempla adequadamente as definições de risco mencionadas.

**f) Seguros de Riscos Ambientais - criação de ramo específico, distinto do atual RC – Riscos ambientais** (Grupo:03 Ramo:13, Circular Susep n.º 535, de 2016). Este produto já é comercializado, há vários anos, nos mercados europeu e norte-americano. Voltado à remediação do meio ambiente afetado pela ação do homem empresário, este seguro tem o

objetivo de garantir custos com a remediação de danos, inclusive aqueles sofridos pelo próprio segurado (bens e custos de limpeza, podendo abranger lucros cessantes).

Foi noticiada a existência de produto no mercado nacional com essas características, que tem sido enquadrado no RC - Riscos ambientais, pela falta de uma codificação mais adequada, embora não seja propriamente um seguro de responsabilidade civil (essa seria apenas uma parte de suas coberturas).

A proposta, portanto, seria para criação de um ramo específico que permitisse o enquadramento adequado deste produto e, conseqüentemente, o monitoramento de sua comercialização e de suas potencialidades em relação à transformação ecológica.

**g) Seguro Garantia Ambiental.** Esse seguro seria uma modalidade do ramo do Seguro Garantia, oferecendo proteção e/ou a garantia ao segurado de que o tomador adimplirá a obrigação de fazer. Tal obrigação poderá decorrer, por exemplo, de compromisso entre o tomador e o Poder Público para recuperação de áreas degradadas; para outorga de licença de operação; manejo de florestas; limpeza e descontaminação do solo; descomissionamento de minas etc.

Foi noticiada a comercialização atual deste produto no mercado argentino, em substituição a um modelo inicialmente obrigatório de contratação de seguro de risco ambiental, que não obteve sucesso pela falta de oferta pela iniciativa privada.

Acredita-se que o desinteresse do mercado segurador brasileiro em um produto desse tipo se deva à falta de demanda. Todavia, considerando a sua importância em termos de eficiência para preservação ambiental, sugere-se avaliação conjunta do mercado e do regulador quanto à possibilidade de incentivar o seu desenvolvimento.

**h) Seguro Social de Catástrofe.** A partir de uma sugestão inicial para criação de um Fundo Garantidor às Vítimas de Eventos Climáticos, sem a natureza jurídica de seguro, foi noticiada a proposta da CNSeg, que ainda está em fase de elaboração técnica, no sentido da criação de um seguro social para amparar riscos derivados de desastres naturais. Este seguro seria voltado para parcela da população que não é protegida pelos seguros tradicionais.

Segundo dados da CNSeg<sup>[12]</sup>, nos últimos 10 anos, 93% dos municípios brasileiros foram atingidos por algum desastre natural que levou ao registro de emergência ou estado de calamidade pública, especialmente por tempestades, inundações, enxurradas ou alagamentos. Tal fato justificaria a proposta de criação do seguro social de catástrofe.

Cabe consignar que houve divergência, dentre os participantes do subgrupo, no que se refere à forma de financiamento do seguro social de catástrofe: se via dotação orçamentária pública ou a partir da destinação de parte dos prêmios arrecadados pelo mercado segurador. Foi ventilada também a hipótese de cobrança direta à toda a população - por exemplo, por intermédio das contas de energia elétrica.

---

[12] **Agenda Institucional do Setor de Seguros 2024 - CNseg** (pg.25). Disponível em: <<https://cnseg.org.br/noticias/c-nseg-lanca-agenda-institucional-2024-com-propostas-do-setor-segurador>>. Acesso em 27.09.24.

i) **O mercado de seguros deve fomentar a produção de códigos de construção municipais/estaduais, com objetivo de fixar diretrizes de segurança e prevenção contra eventos climáticos, até mesmo patrocinando estudos em centros acadêmicos e tecnológicos.** É de conhecimento que já existe o patrocínio de estudos acadêmicos sobre determinados temas de interesse do mercado segurador, embora não se tenha certeza se os mesmos abrangeriam a questão do planejamento de construção urbana.

O tema ganha relevância na medida que as mudanças climáticas elevam a exposição a risco de propriedades localizadas em áreas sujeitas a inundações, perigos atmosféricos, incêndios etc., com perspectivas de aumento significativo de perdas para o mercado segurador nos próximos anos<sup>[13]</sup>.

De todo modo, considerou-se importante que, caso existam normas para construção urbana, a contratação de seguros para essas propriedades seja condicionada à efetiva comprovação de sua observância. O motivo para essa exigência é o fato que atividades que requerem licenciamento, mas que não estão em conformidade com a legislação, tendem a apresentar maior risco de sinistro.

j) **Utilização de rótulos relativos à sustentabilidade.** O uso de rótulos relativos à sustentabilidade em produtos deve ser acompanhado da divulgação dos respectivos indicadores utilizados, quando se tratar de produto com impacto positivo.

Destaco que essas são as principais oportunidades de melhoria debatidas, não se tratando, no entanto, de uma lista exaustiva das sugestões recebidas.

#### **4. CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS**

Ao final da rodada de discussões, considerando a complexidade dos temas, foi facultada a apresentação de manifestação adicional até os dias 23 de agosto de 2024 (subgrupo 2) e 26 de agosto de 2024 (subgrupos 1, 3 e 4). No prazo assinalado, foram apresentadas manifestações pela SIS, pela ABDIB e pela CNseg, de onde se destacam os seguintes excertos:

##### **Soluções Inclusivas Sustentáveis - SIS**

a) A entidade reiterou as seguintes sugestões:

- adoção de um rol de fontes de informação e diligências que devem ser consultadas/realizadas pelas entidades seguradoras, visando à identificação dos riscos climáticos e socioambientais dos empreendimentos segurados;
- a avaliação de riscos socioambientais e climáticos de empresas potencialmente seguradas deve influenciar a aceitação de seguradas, a definição de coberturas e o valor do prêmio, sendo proibido subscrever riscos de operações ou ativos que não cumpram minimamente a legislação socioambiental; e

---

[13] **Empresa diz que seguradoras devem gastar US\$ 151 bilhões por ano com desastres naturais.**  
Fonte: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/09/empresa-diz-que-seguradoras-devem-gastar-us-151-bilhoes-por-ano-com-desastres-naturais.shtml>>. Acesso em: 04/09/24.

- o uso de rótulos relativos à sustentabilidade nos produtos financeiros oferecidos deve ser acompanhado da divulgação dos indicadores utilizados, quando se tratar de produto com impacto positivo.

b) Além disso, acrescentou as seguintes:

- O incremento na frequência e intensidade de eventos relacionados a intempéries climáticas deve gerar a revisão de cálculos atuariais para garantir o pagamento ágil das indenizações, mesmo quando houver grande número de eventos simultâneos e em condições de viabilidade financeira. Nos casos em que, para preservar a viabilidade financeira, for necessária a exclusão de eventos que eram anteriormente cobertos, a comunicação da alteração deve ser realizada com o devido destaque para os consumidores, para assegurar que foi compreendida; e
- O aumento na frequência e intensidade de eventos extremos climáticos deve gerar o correspondente incremento em ações de educação financeira sobre a conveniência e necessidade de contratação de seguros sempre que existam produtos adequados e acessíveis para cobrir os riscos associados.

#### **Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base - ABDIB**

- **Seguro de Garantia – COMPLETION BOND.** O Seguro Garantia pode ser uma alternativa para substituir a fiança Bancária *Pré – completion*, na medida em que, normalmente, apresenta custo menor quando comparado à fiança bancária tradicional, e não compromete o limite de crédito dos tomadores. Entretanto, [o seguro] não tem sido aceito pelos financiadores, devido às limitações do escopo de cobertura e exclusões de riscos em caso de sinistros (inadimplência). Na ótica dos financiadores, o seguro garantia, quando utilizado em contratos de financiamento, deveria garantir, além da entrega física do projeto, o completion financeiro, incluindo o repagamento da dívida. Por outro lado, os seguradores, alegam que possuem limitações e condicionantes impostas pelos resseguradores, que impossibilitam a ampliação do escopo atual para garantir obrigações de natureza financeira;
- **Seguro de Responsabilidade Civil.** No âmbito da construção e operação de projetos solares, especificamente em relação aos danos ambientais, o mercado segurador precisa desenvolver produtos específicos para ampliar cobertura para eventos que provoquem danos voltados ao interesse difuso;
- **Seguro de Propriedades e Equipamentos.** No âmbito de projetos de geração eólica, hídrica e solar, atualmente, o mercado segurador brasileiro oferece soluções básicas para empreendimentos de linhas de transmissão, bem como geração eólica, hídrica e solar centralizada. No entanto, apesar da entrada em vigor da Lei nº 14.300, de 2022, (Marco Legal da Geração Própria de Energia Elétrica), os associados que investem neste segmento relatam a dificuldade em contratar apólices de seguros customizadas para projetos Mini Geração Solar (até 5MW), que possam amparar os riscos desde as etapas de instalação, testes e operação;

- **Seguro de Interrupção de Negócios.** Este seguro oferece proteção contra perdas financeiras decorrentes de interrupções na geração de energia solar devido a eventos imprevistos, como falhas no equipamento, condições climáticas extremas ou problemas na rede elétrica. Os seguradores que comercializam esta cobertura precisam deixar explícito nas apólices a forma de cálculo de apuração dos prejuízos e o critério de indenização, que não é o mesmo adotado para indústrias de outros segmentos. O Setor Elétrico Brasileiro requer análise detalhada de diversos fatores que afetam a paralização das plantas e, conseqüentemente, a perda da receita, dentre os quais: perda de produção de energia, o preço da energia e o período da perda; e
- **Seguro de Riscos de Engenharia - construção de projeto solar.** As apólices de seguros tradicionais possuem excludentes e limitações de cobertura quando da transição do período da obra para comissionamento e testes, até início da operação. Considerando que os projetos de geração e eficiência energética não são estanques, sugerimos ao mercado segurador avaliar o desenvolvimento de apólices de seguros amparando todos os riscos e fases dos processos, evitando assim, discussões em caso de eventuais sinistros.

#### **Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização - CNseg**

- **Centralizar e padronizar informações socioambientais.** Apesar da grande variedade de dados e informações sobre aspectos socioambientais e climáticos disponíveis, eles estão dispersos e utilizam parâmetros, critérios, nomenclaturas e definições distintas, o que compromete a eficiência na avaliação e gestão de riscos. Nesse sentido, foi sugerida a criação de uma governança nacional para sistematizar, centralizar e padronizar informações socioambientais e climáticas, gerida e alimentada por autoridades competentes, com o objetivo de aprimorar a inteligência nacional sobre o tema e organizar o acesso a dados relevantes para o setor de seguros;
- **Cautela na adoção de instrumentos e iniciativas de fomento que pretendam direcionar empresas a assumirem riscos.** A transição para uma economia de baixo carbono exige a revisão de processos, a reestruturação de mercados e investimentos em novas tecnologias, os quais estão inevitavelmente associados a diversos riscos, como regulatórios, políticos e legais. Nesse cenário, o fomento governamental para a criação de produtos de seguro voltados para a cobertura de riscos associados à verificação de créditos de carbono deve considerar a perspectiva do setor, garantindo que as propostas de fomento sejam adequadas, eficazes e alinhadas com as necessidades e estratégias dos agentes envolvidos. Eventuais medidas que incentivem a cobertura de riscos específicos devem levar em conta as particularidades de cada supervisionada, considerando sua estratégia, foco e apetite para riscos;
- **Seguro Social de Catástrofe.** A CNseg está desenvolvendo uma proposta para oferecer auxílio financeiro a brasileiros afetados por desastres naturais, como chuvas intensas, inundações e deslizamentos. A Confederação está dialogando com diversos atores do setor público e privado para elaborar uma proposta que reduza os efeitos adversos desses desastres sobre a população e os recursos públicos. A CNseg gostaria de discutir



com a Susep a estruturação dessa proposta. A relevância do tema está diretamente ligada à política nacional de acesso ao seguro e ao fortalecimento das capacidades de resposta a desastres;

- **Considerar serviços e assistências como critérios para classificação de produtos ou planos sustentáveis.** Uma das formas de incentivar serviços e assistências sustentáveis no setor de seguros é incluir essas iniciativas como critérios para uma rotulagem sustentável pelas seguradoras. Vedar que supervisionadas utilizem denominações que façam referência a benefícios climáticos e ambientais em seguros ou planos que incluam esses serviços sustentáveis, pode acabar desestimulando as empresas a mantê-los. Isso ocorre porque, embora alinhados a uma conduta socioambiental responsável, esses serviços podem ser mais complexos do ponto de vista operacional e mais custosos em comparação a outros serviços e assistências tradicionais;
- **Inclusão de produtos de capitalização no rol de produtos rotuláveis como sustentáveis.** As sociedades de capitalização poderiam agregar valor ao apoiar diversas organizações ambientais e climáticas por meio da modalidade Filantropia Premiável. Hoje, de acordo com a regulamentação, somente as entidades que tenham a certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS podem receber recursos dessa modalidade. Mas, se houver a inclusão das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP na regulamentação, as instituições voltadas ao meio ambiente também poderão ser beneficiadas por essa modalidade de título de capitalização; e
- **Estimular a criação e o desenvolvimento de processos mais ágeis pelos stakeholders envolvidos na regulação de sinistros.** Incentivar a colaboração entre seguradoras, corretores, reguladores, e outras partes interessadas para adotar práticas que simplifiquem a coleta e análise de informações, reduzam a burocracia e acelerem a tomada de decisões. Ao implementar processos mais rápidos e eficazes, as seguradoras poderão concluir os processos de sinistros com maior rapidez, resultando em maior satisfação dos clientes, redução de custos operacionais e uma reputação fortalecida para o setor.

## 5. CONCLUSÃO

A troca de experiências e as discussões técnicas havidas no curso dos trabalhos indicaram, claramente, que o desafio da transformação ecológica pode representar **oportunidades** para o mercado de seguros. O Brasil precisa fortalecer a resiliência de sua estrutura produtiva para lidar com eventos climáticos extremos, e a indústria do seguro deve dar o suporte adequado a esse processo.

O aumento da **penetração dos seguros** é uma dessas oportunidades, que já foi, inclusive, mapeada pela Susep em sua **Política Nacional de Acesso ao Seguro** (Plano de Regulação 2023/2024). Com efeito, estimativas da CNseg apontam que menos de 10% dos prejuízos

decorrentes da recente tragédia das chuvas no Rio Grande do Sul estavam segurados<sup>[14]</sup>. Haveria aí, portanto, um enorme mercado a explorar.

O **desenvolvimento de novos produtos** - especialmente a partir da definição da taxonomia sustentável brasileira; e a consolidação da **imagem positiva do setor**, enquanto provedor de garantias para investimentos em infraestrutura foram outras oportunidades identificadas.

Nesse contexto, o subgrupo de **Finanças Sustentáveis** abordou questões importantes, relativas à criação e ao aprimoramento de seguros voltados para a transição ecológica do Brasil. A discussão enfatizou a necessidade de produtos específicos para riscos ambientais, regulatórios, para novas tecnologias e para créditos de carbono, reconhecendo que existem lacunas no mercado atual.

As divergências a respeito de soluções inovadoras, como o Seguro Social de Catástrofe, ressaltam a importância do diálogo contínuo entre setor privado, sociedade civil e órgão regulador - sendo essa a ideia central deste Grupo de Trabalho.

O uso de rótulos de sustentabilidade, a partir das regras de classificação de produtos como sustentáveis, foi vista como uma medida capaz de incentivar o desenvolvimento de novos produtos, e dar transparência e credibilidade ao mercado. A proposta está sendo ultimada pelas equipes técnicas, com expectativa de que seja submetida ao Conselho Diretor nas próximas semanas.

O subgrupo de **Bioeconomia e Sistemas Alimentares** apontou que o *alinhamento da regulamentação* do PSR com a do crédito rural, bem como a estruturação de *clausulados referenciais* são pontos importantes para melhoria do arcabouço normativo, apesar da necessidade de algumas cautelas nesse movimento. Em relação aos clausulados referenciais, os estudos prosseguem em conjunto com o MAPA.

A necessidade de expandir a cobertura do seguro rural para novas áreas, superando a concentração dos contratos em regiões de maior risco; a necessidade de rever a distribuição de recursos destinados ao PSR e ao PROAGRO; bem como criação de uma entidade autorreguladora para elevar a qualidade da gestão do PSR foram outras oportunidades de melhoria apontadas.

No âmbito do subgrupo de **Economia Circular**, os *serviços de assistência complementar* ao seguro receberam destaque, por serem ferramentas de destinação correta de peças e equipamentos. No entanto, é preciso ponderar que tais serviços são mais custosos do que as assistências tradicionais. Por esse motivo, vedar a utilização de denominações sustentáveis em seguros ou planos que incluam esses serviços pode desestimular as supervisionadas a oferecê-los.

As discussões havidas no subgrupo de **Transição Energética** revelaram a oportunidade de aprimorar os produtos de seguro garantia, no que se refere à redução de assimetrias de informação e à melhoria de clausulados, notadamente no contexto dos investimentos em infraestrutura energética previstos no Novo PAC.

---

[14] **Setor segurador debate os desafios e oportunidades no enfrentamento dos riscos climáticos.** Fonte: <<https://cnseg.org.br/noticias/setor-segurador-debate-os-desafios-e-oportunidades-no-enfrentamento-dos-riscos-climaticos>>. Acesso em: 27/09/24.

De modo geral, restou o consenso que o mercado segurador terá papel central no apoio às estratégias de enfrentamento das mudanças climáticas.

Para a Susep, embora alguns temas apenas tangenciem suas competências legais, as discussões havidas em foro tão qualificado serão aproveitadas na produção de **inteligência** para as futuras atividades regulatórias. Ao mesmo tempo, a Autarquia também contribui para dar concretude ao dever do Estado de promover a **defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado**, e a conscientização pública para preservação ambiental, nos termos do art.225 da Constituição Federal.

Ademais, oportuno destacar que a experiência acumulada com este trabalho confirmou a validade da tese - já adotada por esta Gestão, desde o início de seu mandato - de que a melhor forma de construir a regulação setorial passa pela incorporação das perspectivas de todos os atores envolvidos no processo.

Tendo sido concluídos os estudos no prazo assinalado, e ao tempo em que se externa o **agradecimento da Susep a todos que colaboraram na construção deste trabalho**, submete-se este Relatório ao Conselho Diretor da Susep para conhecimento e deliberação sobre as proposições acima, sem prejuízo de outros encaminhamentos que o colegiado entender cabíveis, em conformidade com o item 2.1. do Plano de Regulação para os exercícios de 2023/2024 (Res. Susep n.º 32, de 2023).